



A todas as Câmaras Municipais da Região  
e Serviços Municipalizados

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular SAI-  
DROAP/2011/25

2011/12/12

## ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS

Na sequência de dúvidas suscitadas relativamente à acumulação de férias e, obtida a homologação do senhor Vice-Presidente do Governo, informo V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte:

1. Por força do regime de acumulação de férias consagrado no artigo 175º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), quando um trabalhador, por acordo com a entidade empregadora ou quando pretenda gozar férias com familiares residentes no estrangeiro, acumule a **totalidade** ou **mais de metade** das férias vencidas nesse ano para o ano seguinte deve gozá-las no primeiro trimestre em acumulação ou não com as férias vencidas nesse ano (cf. nº 2), acautelando-se desta forma que o trabalhador esteja durante um longo período de tempo sem gozar férias.
2. Nos casos em que o trabalhador, por acordo com a entidade empregadora pública, acumule no mesmo ano **até** metade das férias vencidas no ano anterior, não ficará condicionado a gozá-las no primeiro trimestre (cf. nº3). Com efeito, se o trabalhador gozou no ano em que se venceram, pelo menos, metade das férias a que tinha direito, a acumulação não põe em causa o fundamento do próprio direito a férias, pelo que poderá acordar-se a acumulação de metade das férias a serem gozadas para além do 1º trimestre do ano civil seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos



Palácio dos Capitães Gerais - 9701-902 Angra do Heroísmo - Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959  
Correio Electrónico: [vpgr.droap@azores.gov.pt](mailto:vpgr.droap@azores.gov.pt)

LINHA VERDE: 800 207 255

